



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 19/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 4670-31.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.909/0001-31, com endereço na Rua 247, nº 10, Qd. 35, LT 27, sala 201, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.535-530, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. THIAGO DE OLIVEIRA ALVES**, CPF nº 872.301.001-00, e-mail: comercial@solucaoempresarial.net.br, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2022, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, bem como consoante o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição, com prestação de serviço de instalação, de condensadores e evaporadores a serem destinados à recuperação do funcionamento normal do conjunto de climatização do tipo VRF, localizado na parte do edifício sede da JFCE, que vai do 4º ao 15º andares do prédio, nos quais estão instalados equipamentos de informática abrigados em salas técnicas.

1.2. Constitui, ainda, objeto desta contratação a responsabilidade pelos serviços de instalação dos novos equipamentos e pela desenergização e desinstalação dos antigos elementos de climatização ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022 e anexos;
- b)** Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - MATERIAL E SERVIÇO QUE FAZEM PARTE DO OBJETO

5.1. Visando à correção de problemas relacionados à questão de funcionalidade do sistema de condicionamento ambiental do tipo VRF, situado na parte do edifício sede que vai do 4º ao 15º pavimentos, faz-se necessária, em caráter de urgência, a aquisição de condensadores e evaporadores do conjunto de climatização em menção, envolvendo, ainda, a prestação de trabalhos de substituição dos antigos elementos, avariados e desgastados pelo uso prolongado, pelos novos, a serem adquiridos, salientando-se, todavia, a desenergização e a desinstalação das unidades velhas, supracitadas, cujos itens com especificações de materiais, bem como de serviços, são os seguintes:

1. Edifício Sede da JFCE

Fornecimento de material para sistema de climatização do tipo VRF

<i>Condensadores e evaporadores</i>			
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant</i>
1	Unidade condensadora HITACHI, de 8,0 HP, cooling only, condensação a ar, 380 v / 3 ph, modular, família new set sigma B1.	unid	02
2	Unidade evaporadora HITACHI, do tipo embutida, de 1,5 HP, de alta pressão, série HNAUBQ 220 V / 1 ph, com filtro de ar, controle remoto e receptor inclusos.	unid	12

Localização: Item 1: 1º entrepiso do Ed. Sede; Item 2: Sala técnicas, situadas nos pavimentos do 4º ao 15º andares do Ed. Sede.

<i>Fluidos para limpeza e teste e refrigerante e vareta para solda</i>			
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant</i>
1	Fluido 141b.	Kg	60
2	Nitrogênio	m³	18
3	Fluido 410a DUPONT	Kg	20
4	Vareta de solda fosco prata	Kg	1

Localização: Itens 1, 2, 3 e 4: 1º entrepiso e salas técnicas, situadas nos pavimentos do 4º ao 15º andares, do Ed. Sede.

Serviços a serem realizados na substituição das unidades condensadoras e evaporadoras do sistema VRF

<i>Serviço a ser realizado na substituição das antigas por novas unidades condensadoras e evaporadoras</i>			
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant</i>
1	Desenergizar todos os equipamentos.	serv	01
2	Recolher o fluido refrigerante para cilindros.	serv	01
3	Desmontar as 12 unidades evaporadoras de 1,5 HP cada uma	serv	01

4	Desmontar as 02 unidades condensadoras de 8,0 HP cada uma	serv	01
5	Reparar possíveis desgastes da estrutura de fixação e acabamento nas salas técnicas	serv	01
6	Limpeza do circuito com 141b	serv	01
7	Instalação das 12 novas unidades evaporadoras	serv	01
8	Instalação das 02 novas unidades condensadoras	serv	01
9	Pressurização do circuito com nitrogênio super seco para teste de estanqueidade	serv	01
10	Desidratação do circuito frigorígeno com bomba de alto vácuo	serv	01
11	Carga de fluido refrigerante	serv	01
12	Balanceamento termodinâmico do circuito frigorígeno	serv	01
13	Testes e ajustes finais de funcionamento	serv	01
14	Preenchimento do relatório padrão do fabricante, indicando o técnico e empresa credenciada pela HITACHI	serv	01
Localização: Itens de 1 a 14: 1º entrepiso e salas técnicas, situadas nos pavimentos do 4º ao 15º andares, do Ed. Sede.			

CLÁUSULA SEXTA - LOCALIZAÇÃO DE ENTREGA DO MATERIAL

IMÓVEL DA JFCE ENDEREÇO

SEDE - ED. RAUL BARBOSA – EDIRB

Edifício sede Praça Murilo Borges, 01 – Centro – Fortaleza–CE CEP 60035-210

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todo material inerente ao objeto deste documento deverá ser entregue em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, podendo, em comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, acontecer em finais de semana.

7.2. Após emissão da ordem de serviços, os trabalhos que fazem parte do objeto deste documento serão iniciados com a desinstalação das antigas unidades, com desenergização desses elementos velhos e verificação de todos os suportes e demais labores necessários ao início da instalação dos novos equipamentos.

7.3. Os trabalhos de substituição de condensadores e de evaporadores de reposição antigos pelos novos a serem adquiridos, relativos ao sistema de condicionamento ambiental do tipo VRF, da parte do edifício sede que vai do 4º ao 15º pavimentos, serão iniciados logo depois da desinstalação dos equipamentos velhos, a qual, como dito acima, será iniciada com a emissão da respectiva ordem de serviço, cuja execução será feita de comum acordo com a fiscalização, com a finalidade de se evitar ou, pelo menos, minimizar algum transtorno que possa advir desses labores.

7.4. Portanto, além do fornecimento de todo material, é de responsabilidade da CONTRATADA a assunção por todos os trabalhos em menção, no caso, desinstalação de antigos equipamentos e instalação das novas unidades a serem adquiridas.

7.5. Quanto à realização dos trabalhos em questão, os serviços que fazem parte do objeto deste documento ocorrerão em horário a ser combinado com a fiscalização do contrato, visando, assim, evitar transtornos ao funcionamento normal do edifício sede.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE ENTREGA DE MATERIAL E DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Dada a urgência do caso de fornecimento do material e da realização dos serviços objeto deste documento, **o primeiro deverá** ocorrer dentro de **um período de 40 dias corridos**, e **o segundo, em 21 dias, após recebimento de todos os itens inerentes** a situação posta, visando, assim, deixar o sistema de condicionamento ambiental do tipo VRF do EDIRB em condições adequadas de funcionamento. Com isso, afasta-se o risco do conjunto de condicionamento de ambientes em questão permanecer em situação precária por muito tempo, podendo até entrar em pane e deixar de funcionar, afetando, assim, a funcionalidade de equipamentos de informática, abrigados em salas técnicas, situadas no 4º ao 15º andares do edifício sede, em decorrência de climatização ineficiente e precária. Inclusive, pode-se chegar a uma situação de paralização total do sistema em menção.

8.2. O início da contagem do prazo para entrega das condensadoras e das evaporadoras objeto deste documento **será a partir do recebimento da competente nota de empenho.**

8.3. Atinente aos labores de desinstalação de antigos equipamentos e instalação dos novos, os trabalhos que fazem parte do objeto deste TR, os quais, além do fornecimento de todo material necessário, são de responsabilidade da CONTRATADA, serão iniciados, como posto anteriormente **na cláusula sétima**, com a emissão da respectiva ordem de serviços.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas postas neste documento constituem elemento fundamental e necessário ao fornecimento do material e à realização do serviço objeto deste Contrato, visando ao regular funcionamento do conjunto de climatização do tipo VRF, da parte do edifício sede que vai do 4º ao 15º andares do prédio, de modo a propiciar condicionamento de ambientes das salas técnicas nas quais estão abrigados equipamentos de informática, sensíveis a temperaturas inadequadas. Com isso, evita-se risco de pane em todos eles.

9.2. Acompanham este termo os critérios de medição e a planilha inerente à formação de preços tanto para obtenção do valor global do fornecimento das condensadoras e das evaporadoras, como, também, à realização dos serviços de substituição dos componentes antigos, em pane ou avariados pelo uso prolongado, pelos novos, configuração das unidades novas, limpeza, entre outros, objeto deste documento (Anexo I do Termo de Referência).

9.3. Esta especificação visa estabelecer o fornecimento de material inerente ao sistema de condicionamento do tipo VRF em comento e a realização de serviço de substituição das condensadoras e das evaporadoras antigas por novas, de elementos avariados, endereçamento das unidades em menção, de limpeza, entre outros, pela necessidade urgente de se corrigir problemas de funcionamento do conjunto de climatização supracitado, inclusive tem como objetivo definir o padrão de qualidade dos componentes de reposição em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O objeto relativo a este termo se refere ao fornecimento de condensadoras e de evaporadoras a serem instaladas no sistema de climatização do tipo VRF, da parte do edifício sede da JFCE que vai do 4º ao 15º andares do prédio, e a serviço de substituição das unidades em menção antigas, em pane ou avariadas pelo uso prolongado, por novas, envolvendo, ainda, endereçamento ou configuração, de limpeza, entre outros, mencionados neste termo, pertencentes ao sistema de ar condicionado supracitado, considerando-se as especificações do fabricante HITACHI.

10.2. Os materiais a serem fornecidos e os serviços de substituição das unidades antigas pelas novas deverão obedecer, rigorosamente, ao seguinte:

10.2.1. As normas e especificações constantes neste termo de referência;

10.2.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as normas: NBR 16401/1/2/3;

10.2.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

10.2.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

10.2.5. Resolução nº. 307/86 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

10.2.6. Resolução 09 de 16/01/2003 do ministério da saúde.

10.2.7. ABNT 16.401/2/3.

10.3. Por ocasião da realização dos serviços inerentes ao objeto deste termo, a CONTRATADA deve executá-los seguindo orientações técnicas dos fabricantes, manuais dos equipamentos, ABNT, etc.

10.4. Os casos não abordados serão definidos pelo FISCAL e pelo GESTOR, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o fornecimento do material em questão e à realização dos serviços constantes neste documento. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Contrato sem autorização expressa do FISCAL e do GESTOR do contrato.

10.5. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios relativos a ele, comprovando a qualidade dos produtos a serem empregados.

10.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, incluindo as do CMB-CE, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de todo material e a realização do serviço relativo a este TR.

10.7. A CONTRATADA deverá atender às normas e às portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, causar a pessoa física e/ou jurídica, direta ou indiretamente envolvida no fornecimento do material e na realização do serviço objeto deste termo de referência.

10.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo, durante a sua vigência.

10.9. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou avarias e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

10.10. O FISCAL e o GESTOR darão suas instruções diretamente ao representante da empresa fornecedora do material e responsável pela realização do serviço inerente a este Contrato.

10.11. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

10.12. Visando deixar bem claro, deve-se reforçar, aqui, como posto na cláusula sétima deste Contrato, que é de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo material necessário e realizar os serviços imprescindíveis ao funcionamento do sistema de climatização das salas técnicas, localizadas nos pavimentos do 4º ao 15º andares, lado B, do edifício sede da JFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da Seção de Conservação Predial – SECOP da Justiça Federal no Ceará, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

11.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Administrativa. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na portaria nº 923, de 23 de setembro de 2011, da Direção do Foro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Materiais

12.1. As condensadoras e as evaporadoras deverão ser originais e compatíveis com o sistema de condicionamento ambiental do tipo VRF, fabricante HITACHI e modelo com especificação constante neste documento.

12.2. O prazo de garantia dos materiais fornecidos deverá ser o praticado pelo fabricante;

12.3. Se constatado defeito ou incompatibilidade, as condensadoras e as evaporadoras deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos;

12.4. Durante o prazo de garantia, todas as peças de reposição objeto deste termo a serem fornecidas deverão ser novas, de primeira linha, e originais.

12.5. Os evaporadores para o sistema de climatização do tipo VRF devem ser conforme o especificado neste termo de referência (evaporador HITACHI, embutido, de 1,5 HP, alta pressão, série HNAUBQ, 220 v / 1 ph, com filtro de ar, controle remoto e receptor inclusos, família set free).

12.6. Os condensadores VRF's devem ser conforme o especificado neste termo de referência (condensador HITACHI, de 8,0 HP, cooling only, condensação a ar, 380 V / 3 ph, modular, família new sigma B1).

12.7. O gás nitrogênio deve ser conforme o especificado neste termo de referência (gás nitrogênio WHITE MARTINS, 9m³).

12.8. O fluido refrigerante R410A deve ser conforme o especificado neste termo de contrato (fluido refrigerante DUPONT R410A, 11,3Kg), correspondente à mesma especificação e marca do existente, conforme recomendação do fabricante;

12.9. O fluido refrigerante R141B deve ser conforme o especificado neste termo de referência (fluido refrigerante DUGOLD R141B, 13,6Kg) ou similar.

Serviços

12.10. Os serviços de substituição das condensadoras e das evaporadoras antigas deverão ser realizados conforme recomendação da HITACHI, inclusive endereçamento dos equipamentos em menção, entre outros.

12.11. O prazo de garantia para os serviços é de, no mínimo, 2 anos;

Responsabilidade

12.12. Deve-se reforçar, aqui, que é de responsabilidade da contratada fornecer todo material necessário e realizar os serviços imprescindíveis ao funcionamento do sistema de climatização das salas técnicas, localizadas nos pavimentos do 4º ao 15º andares, lado B, do edifício sede da JFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de substituição das condensadoras e das evaporadoras antigas pelas novas, configuração e endereçamento dessas, limpeza, entre outros, em desacordo com as especificações descritas neste Termo e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo;

13.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais a serem adquiridos, relativos ao sistema de condicionamento ambiental do tipo VRF, dito acima, e à realização dos serviços de substituição das condensadoras e das evaporadoras antigas pelos novos elementos a serem adquiridos, configuração de todos eles, limpeza, entre outros, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os bens em menção, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

13.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato, do instrumento convocatório e outras imposições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os materiais com características exigidas neste Contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto;

14.2. Realizar serviços de desinstalação dos antigos componentes de condicionamento ambiental, envolvendo a energização desses, substituição de apoios antigos que estejam avariados ou desgastados, entre outros.

14.3. Preparar os locais, deixando-os em condições de receber as novas unidades evaporadoras e condensadoras;

14.4. Prestar os serviços de substituição das condensadoras e das evaporadoras antigas pelas novas, com trabalho de configuração e endereçamento desses elementos, limpeza, entre outros do sistema de condicionamento ambiental do tipo VRF, de acordo com as exigências constantes neste termo, com a legislação vigente e conforme recomendação do fabricante HITACHI;

14.5. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da CONTRATADA, bem como do edital e seus anexos;

14.6. Prestar esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, tais, como, substituição das condensadoras e das evaporadoras antigas, endereçamento e configurações, entre outros tudo conforme recomendação do fabricante HITACHI, etc.;

14.7. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações escritas neste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da JFCE, sem qualquer custo para esta Seção Judiciária;

14.8. Corrigir, sob suas expensas, qualquer defeito na execução dos serviços que fazem parte do objeto deste documento, **no prazo máximo de 10 dias**;

14.9. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;

14.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.11. Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental inerentes aos itens de material a serem fornecidos e aos serviços a realizar discriminados na Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;

14.12. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, por ocasião do fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto deste documento;

14.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento e dos serviços executados;

14.14. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;

14.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e por ocasião da realização dos serviços objeto deste termo;

14.16. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo;

14.17. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

14.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

14.19. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo material e realizar todos os serviços objeto deste documento, os quais envolve desenergização e desinstalação dos antigos equipamentos e instalação das novas

unidades, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O valor total da presente contratação, que engloba os custos com fornecimento de material e realização dos serviços de desenergização e desinstalação de antigas unidades de condicionamento ambiental e substituição destas pelas novas, é de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Fornecimento de condensadores e de evaporadores					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	unid	2	Unidade condensadora HITACHI, de 8,0 HP, cooling only, condensação a ar, 380 V / 3 ph, modular, família new set sigma B1.	R\$ 34.936,52	R\$ 69.873,03
2	unid	12	Unidade evaporadora HITACHI, do tipo embutida, de 1,5 HP, alta pressão, série HNAUBQ 220 V / 1 PH, com controle remoto, filtro de ar e receptor inclusos, família set free.	R\$ 5.780,44	R\$ 69.365,23
SUBTOTAL 1					R\$ 139.238,31
Fluidos para limpeza e teste e refrigerante e vareta para solda					
3	kg	60	Fluido 141b.	R\$ 107,59	R\$ 6.455,52
4	m³	18	Nitrogênio	R\$ 80,69	R\$ 1.452,49
5	kg	20	Fluido 410a DUPONT	R\$ 94,14	R\$ 1.882,86
6	kg	1	Vareta de solta foscope prata	R\$ 20,17	R\$ 20,17
Serviços de substituição das unidades condensadoras e evaporadoras do sistema VRF					
7	serv	1	Desenergizar todos os equipamentos.	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
8	serv	1	Recolher o fluido refrigerante para cilindros.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
9	serv	1	Desmontar as 12 unidades evaporadoras de 1,5 HP cada uma.	R\$ 2.470,00	R\$ 2.470,00
10	serv	1	Desmontar as 02 unidades condensadoras de 8,0 HP cada uma.	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
11	serv	1	Reparar possíveis desgastes da estrutura de fixação e acabamento nas salas técnicas.	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
12	serv	1	Limpeza do circuito com 141b.	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
13	serv	1	Instalação das 12 novas unidades evaporadoras.	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
14	serv	1	Instalação das 02 novas unidades condensadoras.	R\$ 8.598,59	R\$ 8.598,59
15	serv	1	Pressurização do circuito com nitrogênio super seco para teste	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00

			de estanqueidade.		
16	serv	1	Desidratação do circuito frigorígeno com bomba de alto vácuo.	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00
17	serv	1	Carga de fluido refrigerante.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
18	serv	1	Balanceamento termodinâmico do circuito frigorígeno.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
19	serv	1	Testes e ajustes finais de funcionamento.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
20	serv	1	Preenchimento do relatório padrão do fabricante, indicando o técnico e empresa credenciada pela HITACHI.	R\$ 2.392,00	R\$ 2.392,00
TOTAL DA DESPESA					R\$ 185.000,00

15.2. No valor acima estão incluídos tributos, taxas, fretes, despesas indiretas, lucro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.

15.3. O valor contratado é irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho Julgamento de Causa (02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168312), plano orçamentário 000, no elemento de despesa 339039, Nota de Empenho nº 2023NE000079, de 24/01/2023, no valor de R\$ 45.761,74, e classificadas no programa de trabalho Julgamento de Causa (02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168312), plano orçamentário 000, no elemento de despesa 449052, Nota de Empenho nº 2023NE000089, de 27/01/2023, no valor de R\$ 139.238,26.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

17.2.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

17.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

17.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

17.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.3. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE, se não houver irregularidades, dar-se-á no fornecimento dos materiais e na entrega dos demais registros (documentos) apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA;

17.4. Com relação aos trabalhos inerentes ao objeto deste Contrato, o atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE, se não houver irregularidades, dar-se-á após a conclusão dos serviços contratados e na entrega

dos demais registros (documentos) apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA;

17.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Setor de Malotes da JFCE, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Praça Murilo Borges, 01, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60035-210, CNPJ n.º 05.424.487/0001-53;

17.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

17.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da CONTRATANTE, observado o disposto nos itens anteriores, a fiscalização do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

17.8. Vale salientar que, como dito na cláusula décima quarta deste documento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo material e realizar todos os serviços objeto deste documento, os quais envolve desenergização e desinstalação dos antigos equipamentos e instalação das novas unidades, ente outros.

DO PAGAMENTO

17.9. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após os atestos dos documentos de cobrança, cumprimento da perfeita entrega do objeto contratado e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

17.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

17.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, com o objetivo de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ela regularize sua condição ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

17.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JFCE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = ((TX / 100)) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.19. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRA GERAL DE MEDIÇÃO

De forma geral, o fornecimento do material e a prestação dos serviços postos neste termo serão medidos ao término da entrega de todos os quesitos e dos serviços relativos aos equipamentos em questão, conforme solicitados pela Fiscalização, nas unidades especificadas nas planilhas orçamentárias e de acordo com a tabela a seguir.

UNIDADE	CRITÉRIO GERAL DE MEDIÇÃO
<i>un</i>	<i>Será medido por unidade efetivamente fornecida, inclusive transporte, carga, descarga e embalagens, regulagem, ajustes, etc, até o momento do fechamento da medição.</i>
<i>Kg</i>	<i>Será medido por unidade efetivamente fornecida, inclusive transporte, carga, descarga e embalagens, regulagem, ajustes, etc, até o momento do fechamento da medição.</i>
<i>m³</i>	<i>Será medido por unidade efetivamente fornecida, inclusive transporte, carga, descarga e embalagens, regulagem, ajustes, etc, até o momento do fechamento da medição.</i>
<i>serv</i>	<i>Será medido por unidade de serviço efetivamente realizado, inclusive transporte, carga, descarga e embalagens, regulagem, ajustes, etc, até o momento do fechamento da medição.</i>

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2.

21.2. O limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes. Para os graus [5] e [6] da tabela (1) abaixo, a variação se dará em múltiplos de 0,25% e dependerá da gravidade da ocorrência e dos danos causados a CONTRATANTE, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação prevista neste termo de referência.

21.3. As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

21.4. A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da tabela (2) de multas, abaixo, será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor do contrato
2	0,04% do valor do contrato
3	0,05% do valor do contrato
4	0,10% do valor do contrato
5	2,00% do valor do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de peça de reposição contratado, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço constante neste documento, por ocorrência.	5
3	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	4
4	Fornecer material com qualidade inferior ao exigido neste documento, por ocorrência.	3
5	Executar o serviço objeto deste termo com qualidade inferior ao exigido neste documento, por ocorrência.	3
6	Recusar-se a fornecer o material em conformidade ao que está posto em contrato, por ocorrência.	2
7	Recusar-se a executar serviço em conformidade ao que está posto em contrato, por ocorrência.	2
8	Fornecer material incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
9	Executar o serviço de forma incompleta ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
10	Fornecer informação pérfida relativa ao fornecimento do material e ao serviço a ser realizado objeto deste TR, por ocorrência.	2
11	Fornecer material reutilizado, por ocorrência.	1
12	Realizar o serviço em desacordo com as recomendações do fabricante HITACHI, por ocorrência.	1
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE FAZER O SEGUINTE:	
13	Providenciar substituição de material defeituoso ou com qualidade inferior.	4
14	Corrigir qualquer defeito detectado ou com qualidade inferior relativo à execução do serviço objeto deste documento.	4
15	Cumprir algum dos itens que compõem o escopo relativo a este TR, por ocorrência.	3
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	2
17	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento de material, sem a devida justificativa.	2
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para execução de serviço, sem a devida justificativa.	2
19	Iniciar a entrega do material no prazo estabelecido pela fiscalização por meio de OF, sem que haja justificativa plausível aceita pela contratante, por ocorrência.	2
20	Iniciar o serviço inerente a este TR no prazo estabelecido pela fiscalização por meio de OS, sem que haja justificativa plausível aceita pela contratante, por ocorrência.	2
21	Cumprir quaisquer itens do contrato e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	2
22	Substituir algum integrante da equipe responsável pela execução do serviço objeto deste documento que tenha conduta	1

	<i>inconveniente ou incompatível com o trabalho em questão, por empregado.</i>	
23	<i>Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso dos integrantes da equipe responsável pela execução do serviço objeto deste TR, por ocorrência.</i>	1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHA:

ASS.: ASS.:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA ALVES, Diretor Administrativo**, em 22/02/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 23/02/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/02/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 23/02/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3325595** e o código CRC **49660024**.

e trinta e sete reais e noventa e dois centavos);1.4- A partir de 01/01/2022,o valor mensal contratual passou para R\$8.418,37 (oito mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), em decorrência da revisão do salário mínimo em 2022;1.5- A partir de 28/10/2022, observada a prorrogação contratual, o valor mensal do contrato ficou estimado em R\$8.244,27 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) ; Data da Assinatura: 23/12/22; Vigência: a partir da data de sua assinatura;Procedimento Licitatório: PE nº002/2020; Signatários: pela Contratante,Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro e pela Contratada, Sr.Mario Calobrizi Navai, Proprietário/Diretor.

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 0019183-19.2022.4.03.8001; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e COOPERATIVA DO RECICLADOR SOLIDÁRIO DE PIRACICABA (CNPJ nº 05.854.231/0001-86);Espécie:ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 10.249.10.22. OBJETO:a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, bem como demais materiais recicláveis descartados nas dependências do Fórum (plásticos, vidros, metais, papelão, etc). FUNDAMENTO LEGAL: a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, do Decreto nº 10.936/22, a Lei nº 12.305/10, a Recomendação CNJ nº 37/2011, a Resolução CJF nº 714/21, a Resolução CNJ nº 400/21 eas Resoluções Pres. TRF3 nº 451/21 e 350/20, Capítulo 2 e Anexo I; ASSINATURA: 10/02/23. VIGÊNCIA: por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura; RECURSOS FINANCEIROS: não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. ASSINAM: pela JUSTIÇA FEDERAL, Dr.Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Cooperativa, Sras. Ednalva Inês Correa Souza, Diretora Presidente, Lucélia Rodrigues Lemes, Diretora Vice-Presidente e Geane Marques dos Santos, Secretária. Processo nº 0011130-49.2022.4.03.8001. Espécie: Acordo de Cooperação nº 10.251.10.23; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78 e ASSOCIAÇÃO MÃE PEREGRINA - AMAP (CNPJ nº 04.658.344/0001-43). OBJETO: a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade - PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários. Fundamento Legal: aLei nº 13.019/14 e o Decreto nº 8.726/16. Data da Assinatura: 13/02/23; Vigência: por 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: pela Justiça Federal, Dra. Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal,e Dr. Alessandro Diaféria, Juiz Federal e pelo Partícipe, Sra. Sheila de Souza Cunha, Procuradora. Processo nº 0000948-43.2018.4.03.8001. Espécie: Acordo de Cooperação nº 10.252.10.23; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78 e FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (CNPJ nº 63.025.530/0014-29). OBJETO: a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade - PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários. Fundamento Legal: a Lei nº 13.019/14 e o Decreto nº 8.726/16. Data da Assinatura: 14/02/23; Vigência: por 60 (sessenta) meses, a contar da primeira data subsequente ao término da vigência do Acordo nº 10.125.10.18, ou seja, 20/02/2023. Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: pela Justiça Federal, Dra. Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Dr. Alessandro Diaféria, Juiz Federal e pelo Partícipe, Dr. Celso Fernandes Campilongo, Diretor.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0015224-40.2022.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1266.10.23, firmada em 06/02/23; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora:EDIR SUSSEL & CIA LTDA ME.(CNPJ nº 54.719.745/0001-34); Objeto: registro de preços para aquisição de placas comemorativas para a Justiça Federal do Estado de São Paulo/SP; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$21.165,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 065/2022 - RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº7.892/13, a LC nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15 e a IN nº 05/17; Signatários: pelo Órgão, Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Antonio Edir Sussel,Sócio.

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9/2023. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: XP ON Consultoria Ltda. (CNPJ nº 23.518.065/0001-29). Fornecimento de uma licença da Plataforma Zoom Zoom Events 500 - 3 Year Prepay (PAR1-EVN-500-FL13Y), conforme item 6 da Ata de Registro de Preços. Valor global: R\$ 13.160,00. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Ata de Registro de Preços nº 13/2022 do TRF4. Fundamento: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990. PTR 168364; ND 339040, Nota de Empenho 2023NE000300, de 16.02.2023. Vigência: 36 meses, contados da data de sua assinatura. PA nº 0005624-65.2022.4.04.8001. Assinatura: 22.02.2023.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA N.º 0298-46.2020.4.05.7200. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2020-JF/AL. Pregão n.º 01/2020-JF/AL. OBJETO: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação, nos 6 (seis) elevadores para passageiros da marca ATLAS SCHINDLER e em uma Plataforma Elevatória da marca DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA, equipamentos estes instalados no Edifício Sede da Justiça Federal de 1.º Grau - Seção Judiciária de Alagoas, bem como em 2 (dois) elevadores para passageiros da marca BASIC ELEVADORES, instalados no Edifício Sede da Subseção Judiciária de União dos Palmares-AL. CONTRATANTE: Justiça Federal em Alagoas. CONTRATADA: ELEMAC ELEVADORES LTDA, CNPJ N.º 04.722.126/0001-20. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 22/02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. ASSINATURA: 18/02/2021. SIGNATÁRIOS: André carvalho Monteiro - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Fernando Antonio Porto Gusmão, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 19/2023; Processo: 4670-31.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Livre Inovações Eireli; Objeto: aquisição, com prestação de serviço de instalação, de condensadores e evaporadores a serem destinados à recuperação do funcionamento normal do conjunto de climatização do tipo VRF, localizado na parte do edifício sede da JFCE, que vai do 4º ao 15º andares do prédio, nos quais estão instalados equipamentos de informática abrigados em salas técnicas; Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 23/02/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 46/2022 e Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002; Valor total da contratação: R\$ 185.000,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312, Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000079, de 24/01/2023, no valor de R\$ 45.761,74 e Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312, Elemento de Despesa: 4490.52; Nota de Empenho 2023NE000089, de 27/01/2023, no valor de R\$ 139.238,26; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Thiago de Oliveira Alves, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 12/2023; Processo: 5455-90.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Silene de Araújo Cavalcante; Objeto: fornecimento de água mineral não gasosa para abastecimento da Subseção Judiciária de Tauá-Ce, no decorrer do ano de 2023; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 23/02/2023; Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Valor do garrafão de 20 litros: R\$ 7,50; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2023NE000087, de 27/01/2023, no valor estimado de R\$ 1.800,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Silene de Araújo Cavalcante, Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo: OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de aparelhos de condicionamento ambiental do tipo SPLIT, para esta Seção Judiciária. DATA DE ABERTURA: 08/03/2023 às 10h00min (horário de Brasília). LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br. Endereço eletrônico: licitacoes.nufip@jfce.jus.br. O edital estará disponível na Internet, nos endereços www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (85) 3521.2625.

Fortaleza - CE, 23 de fevereiro de 2023.
GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2023-JF/RN. OBJETO: Horas de consultoria. CONTRATADA: EMPRESA INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 11.266.883/0001-00. PA 0000512-75.2022.4.05.7100-JFRN. Pregão Eletrônico 38/2021-JFCE/ ARP 09/2022-JFCE e da Lei nº 8.666/93. PTRES: 168364. ED 339040-20. NE: 2023NE000094, V. TOTAL: R\$ 6.000,00. VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 17/02/2024. Assinado: 17/02/2023. Pela Contratante, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, Diretor do Foro e pela Contratada, Sra. Patrícia Angelina da Conceição.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021-JF/RN, OBJETO: alteração subjetiva da contratada em razão da incorporação da FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 06.809.941/0001-57 pela empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ sob o n. 41.644.220/0001-35. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ sob o n. 41.644.220/0001-35. AL: artigo 78, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei nº 10.406/2002. ASSINADO: em 26/01/2023, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Fábio Luiz de Oliveira, e, em 14/02/2022, pela Contratada, Sr. Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em SE, com base na Portaria nº 02/2021-DF, através da pregoeira, divulga o resultado do Pregão de nº. 02/2023-JF/SE, relativo à contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço de ginástica laboral para os magistrados, servidores e estagiários da Seção Judiciária de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora do certame a empresa YO FITNESS LTDA, CNPJ nº. 29.101.955/0001-17, com valor anual de R\$ 10.290,00, conforme P.A. nº. 0000993-20.2022.4.05.7300; Fund. Legal: Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 10.024/19, Decreto 9.507/18, Decreto nº. 7.746/12, Instruções Normativas SEGES/MP nº. 0517 e nº. 03/18 e Instrução Normativa SLTI/MP nº. 01/10, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº. 11.488/07, Decreto nº 8.538/15 e Lei nº. 8.666/93.

FLÁVIA ALCANTARA NASCIMENTO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, devidamente constituída conforme a Portaria nº 312, de 14 de agosto de 2022, torna público terem sido apresentados recursos pela Chapa 1 "RENOVA E INOVA" em face da decisão desta Comissão Eleitoral quanto à propaganda irregular. Na forma da Resolução-COFFITO nº 519/2020, os interessados poderão apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de três dias úteis a contar da publicação do presente edital.

ALESSANDRA CARARO
Presidente da Comissão Eleitoral

